



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER Nº 32...../2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

Matéria : Projeto de Lei nº 38/2025

**Ementa:** Institui a Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo, designa o Dia do Passeio Ciclístico Municipal, no Município de Pé de Serra, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Gilvanio F. dos Santos.

**Relator:** Misael Bandeira Lopes

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 384 EM 27/11/25

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial do Município de Pé de Serra, a Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo, a ser realizada anualmente, bem como estabelecer o Dia do Passeio Ciclístico Municipal, com o objetivo de promover ações educativas, esportivas, socioambientais e de conscientização sobre o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e prática de atividade física.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

## II – ANÁLISE

A análise da proposição demonstra que ela não apresenta vícios de constitucionalidade, pois trata de tema de interesse local, relacionado à promoção do esporte, mobilidade urbana e qualidade de vida — matérias inseridas no âmbito da competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Do ponto de vista legal, a instituição de semanas temáticas e de datas comemorativas não gera, por si só, aumento de despesas obrigatórias, o que respeita o art. 113 do ADCT e princípios da responsabilidade fiscal. Eventuais ações programadas pelo Poder Executivo poderão ser desenvolvidas dentro da disponibilidade orçamentária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta boa estrutura e adequada redação, atendendo aos critérios da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração e redação das normas.

A iniciativa também encontra respaldo nas políticas de incentivo à prática esportiva, saúde preventiva e promoção de meios sustentáveis de transporte, sendo de interesse público.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGULARIDADE JURÍDICA e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 38/2025, recomendando sua aprovação.

**E o Parecer.**

---

**Misael Bandeira Lopes**

**Relator**

### **IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, acolhe o voto do Relator e manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 38 2025.

Sala das Comissões, 27 novembro de 2025.

**GILVANIAO FIGEUIREDO DOS SANTOS**

**Presidente**

**JOSE RONIVON SANTOS RIOS**

**MEMBRO**